



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

#### PROCESSO TC Nº 04574/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00545 /20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 04574/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Maria Magna Saraiva Leite

03.02. IDADE: 52, fls.03.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município

03.05. MATRÍCULA: 00505

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 04/2020, fls. 52.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Tania Parnaíba Ricarte Alcantara - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 52.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE MARÇO DE 2020, fls. 53

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/63, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 04/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Magna Saraiva Leite, formalizado pela Portaria nº 04/2020 - fls. 52, com a devida publicação no Impresso Oficial do Município de Bom Jesus (04/03/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 04574/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Magna Saraiva Leite, formalizado pela Portaria nº 04/2020 - fls. 52, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sessão Virtual da 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 05 de maio de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 7 de Maio de 2020 às 13:00



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Maio de 2020 às 12:16



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:15



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO